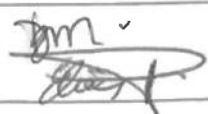


CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO DETALHADA DE PASSIVO AMBIENTAL – PARTE 3 E DE RELATÓRIO DE RISCO À SAÚDE HUMANA DO ATERRO METROPOLITANO DE GRAMACHO

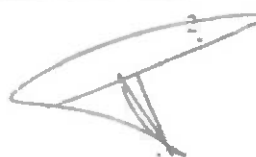
**ANEXO
TERMO DE REFERÊNCIA
OFÍCIO Nº 06/2026 - DTE**

UNIDADE REQUISITANTE	Diretoria Técnica e de Engenharia – DTE
RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DO TR	Daniele Amaral e Silva Elias Gouvêa Portes 
OBJETO	Fazem parte do objeto desta licitação os seguintes serviços no Aterro Metropolitano de Gramacho, que estão detalhados nas Especificações Técnicas: 1) Elaboração de Relatório de Investigação Detalhada de Passivo Ambiental, em conformidade com a ABNT NBR 15.515-3, contemplando o atendimento às exigências e complementações constantes do parecer técnico do INEA nº GELRAC-PTC-0050. 2) Elaboração de Relatório de Risco à Saúde Humana, conforme escopo estabelecido na ABNT NBR 16.209, utilizando planilhas de risco disponibilizadas pela CETESB, além de outras metodologias, caso necessário.
JUSTIFICATIVA	O Aterro Metropolitano de Gramacho (AMG), que tem área total de aproximadamente 165 hectares, recebeu os resíduos sólidos urbanos (RSU) coletados no Município do Rio de Janeiro ao longo de 32 anos de operação. Após as obras do programa de adequação ambiental e com a inauguração do CTR-Rio em Seropédica em 2011, o Aterro Metropolitano de Gramacho foi desativado em junho de 2012. Por meio da presente licitação, pretende-se contratar os serviços de Elaboração de Relatório de Investigação Detalhada de Passivo Ambiental e de Relatório de Risco à Saúde Humana para atendimento à determinação do Instituto Estadual do Ambiente - INEA. Cabe ressaltar que os Relatórios de Avaliação Preliminar – Parte 1 e Investigação Confirmatória – Parte 2 já foram realizados e estão anexados ao presente processo licitatório.
METAS	O empreendimento se propõe a atingir as seguintes metas: a) Elaborar Relatório de Investigação Detalhada – Parte 3 da Avaliação de Passivo Ambiental em solo e água subterrânea em atendimento à exigência do órgão de controle ambiental; b) Elaborar Relatório de Risco à Saúde Humana em atendimento à exigência do órgão de controle ambiental.
FONTE DE RECEITAS	A Contratada deve considerar como fonte de receita principal o pagamento a ser efetuado pela COMLURB, no valor estipulado pela proposta de preços vencedora conforme anexo.
TIPO DE LICITAÇÃO	A licitação será na modalidade Pregão Eletrônico e adotará ao critério de Menor Preço Global.
VALOR ESTIMADO	O valor global relativo à prestação dos serviços objeto da presente licitação está estimado em R\$ 1.157.122,94 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil, cento e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos), a serem pagos conforme cronograma físico-financeiro anexo ao edital de licitação

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Os recursos referentes ao pagamento de todas as parcelas efetuadas pela COMLURB correrão por conta do Programa de Trabalho a ser definido pela Diretoria de Administração e Finanças (DAF). Os recursos necessários à realização dos serviços objeto da licitação correrão inteiramente à conta e responsabilidade da Contratada. Para tanto, a Contratada deverá utilizar recursos próprios, além dos pagamentos da COMLURB previstos no cronograma físico-financeiro.
REAJUSTE	No caso de prorrogação do contrato, a cada período de 24 (vinte e quatro) meses, o valor referente à parcela poderá ser reajustado com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - Especial (IPCA-E), publicado pelo IBGE, ou por qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo, em conformidade com a legislação federal e municipal vigentes. Os índices considerados I e II serão aqueles relativos ao mês imediatamente anterior a cada data de aniversário da assinatura do contrato e ao mês de apresentação da Proposta Vencedora, respectivamente.
PRAZO DE VIGÊNCIA	A vigência do presente contrato será de 18 (dezoito) meses, contados da data indicada na Autorização de Início dos Serviços (AIS) emitida pela COMLURB, podendo ser prorrogado a critério da COMLURB.
PRAZOS	A) Prazos Relativos aos Serviços A1) Mobilização e aprovação do plano de investigação detalhada junto ao órgão ambiental: em até 60 (sessenta) dias corridos, após a emissão pela COMLURB da Autorização de Início dos Serviços (AIS). A2) Apresentação do Relatório de Investigação Detalhada de Passivo Ambiental – Parte 3 do Aterro Metropolitano de Gramacho para aprovação da COMLURB em até 330 (trezentos e trinta) dias corridos, após a emissão pela COMLURB da Autorização de Início dos Serviços (AIS). A3) Apresentação da entrega do Relatório de Risco à Saúde Humana do Aterro Metropolitano de Gramacho do Aterro Metropolitano de Gramacho para aprovação da COMLURB em até 420 (quatrocentos e vinte) dias corridos, após a emissão pela COMLURB da Autorização de Início dos Serviços (AIS).
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO	DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 1) Prova de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da circunscrição da sede do licitante. 2) Comprovação de aptidão para atendimento do objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional compatível(is) em características, quantidades e prazos com aqueles previstos neste edital, atestado(s) este(s) que deverá(ão) ser fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, contendo referência à prestação do seguinte tipo de serviço: • Elaboração de Relatório de Investigação Detalhada de Passivo Ambiental e de Relatório de Avaliação de Risco à Saúde Humana Ambiental em: • lixões ou aterros controlados; e/ou • aterros sanitários ou industriais; e/ou • áreas contaminadas por resíduos sólidos; e/ou • áreas contaminadas por efluentes sanitários ou industriais. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a indicação do local onde foram prestados os serviços. a) Os atestados deverão conter comprovação de elaboração de Relatório de Investigação Detalhada de Passivo Ambiental e elaboração de Relatório de Risco à Saúde Humana Ambiental em áreas contaminadas descritas no item 2 acima, admitindo-se a comprovação por um único atestado que comprove ambos os serviços ou por atestados distintos que, em conjunto, demonstrem a execução das duas atividades. b) Os atestados e certidões estão sujeitos à verificação da Comissão de Licitação e da sua equipe de apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos.

bm



	c) Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico. d) Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e competitivos em características com o objeto da licitação. 3) Além do(s) atestado(s), deverá o licitante apresentar: a) Declaração formal sobre relação de pessoal com a qualificação profissional de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. Deverão ser indicadas as quantidades e qualificações do pessoal técnico necessários à realização dos serviços, com apresentação do currículo profissional dos responsáveis. Após a publicação de homologação do certame, a Contratada antes da celebração do contrato, deverá apresentar comprovação da existência de vinculação à proponente do quadro técnico com aptidão para a execução do objeto da presente licitação. A contratada deverá disponibilizar equipe multidisciplinar composta por profissionais legalmente habilitados e com comprovada experiência em gerenciamento de áreas contaminadas e avaliação de risco à saúde humana, incluindo, no mínimo, especialista em avaliação de risco, geólogo ou hidrogeólogo, profissional da área biológica ou química, profissional da área da saúde e técnicos de apoio. b) Declaração subscrita pelo representante do licitante, no sentido de que efetivou visita técnica à área do Aterro Metropolitano de Gramacho (ver modelo de declaração anexo), declaração essa que deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante constando a assinatura do gerente da COMLURB, administrador ou responsável pela mencionada unidade operacional, OU declaração em papel timbrado do licitante subscrita por seu representante legal, no sentido de que prescinde da visita técnica à área do Aterro Metropolitano de Gramacho por ter total conhecimento das particularidades da área (ver modelo de declaração anexo). c) Declaração subscrita pelo representante do licitante, no sentido de que se compromete a, no mínimo, cumprir integralmente as Especificações Técnicas, anexo deste edital de licitação.
CONSÓRCIOS	Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras: a) No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança será sempre da empresa brasileira; b) As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante a COMLURB, pelos atos praticados pelo consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea (e) deste item do presente Termo de Referência. Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação; c) Apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para o fim de atender as condições editalícias relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira; d) As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio; e) As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na execução do contrato; f) O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do contrato.
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	Quanto à Habilitação: será inabilitado o licitante que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos no presente edital. Quanto à Proposta de Preços: será declarada vencedora a proposta considerada exequível e que apresentar o menor preço global, comprovada através de memória de cálculo. A Comissão de Licitação desclassificará as propostas que:

gm.



	a) não atenderem, no todo ou em parte, as disposições deste edital; b) apresentarem irregularidades e/ou deficiências que dificultem seu entendimento ou não atendam às exigências do ato convocatório; c) apresentarem oferecimento de vantagens não previstas no edital; d) apresentarem valor global superior ao valor global estimado para a licitação.
LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	Os serviços serão executados no Aterro Metropolitano de Gramacho, situado à Av Monte Castelo, nº 1780, Jardim Gramacho, Duque de Caxias, RJ As instalações do Aterro Metropolitano de Gramacho poderão ser visitadas e avaliadas pelos licitantes interessados, que não podem invocar desconhecimento de suas condições operacionais, de conservação ou qualquer outra, seja com relação à elaboração da proposta, seja com respeito à execução dos serviços que constarem do contrato. A visita ao local dos serviços (não obrigatória) poderá ser realizada de 2ª a 6ª feira das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00h e agendada através do e-mail: comlurb_dta@prefeitura rio.
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	(A) DE CARÁTER GERAL A1) Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no edital e seus anexos, Normas Técnicas da ABNT e exigências do órgão de controle ambiental. A2) Respeitar a legislação, códigos de posturas, normas técnicas, padrões e restrições pertinentes a cada caso específico, em especial, atendendo a todas as demandas dos órgãos de controle ambiental, nos níveis federal, estadual e/ou municipal. A3) Comunicar, imediatamente e por escrito, à COMLURB sobre quaisquer deficiências ou falhas que possam de alguma forma prejudicar ou interferir na execução dos serviços propostos, de maneira a garantir a perfeita administração dos serviços. A4) Arcar com todas as despesas relativas aos serviços e qualquer outro custo decorrente da execução dos serviços objeto do contrato, durante todo o período contratual. A5) Responsabilizar-se por si, empregados, prepostos, herdeiros e sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título venha causar à COMLURB ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, objeto desta licitação, desde que comprovada a sua responsabilidade, ficando também responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, civis, tributários e comerciais, bem como pela contratação de seguros e fretes em decorrência dos serviços. A6) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, previdenciária, ambiental, securitária e tributária, respeitando todas as leis que interferiram. A7) A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização acesso aos registros e anotações relativas à execução do contrato, fornecendo, sempre que solicitado, todos os dados e elementos necessários ao acompanhamento e à verificação de sua execução. (B) OBRIGAÇÕES TÉCNICAS B1) Responsabilizar-se, na forma do contrato, pela qualidade dos serviços executados, assim como dos materiais e mão de obra empregados, em conformidade com as especificações técnicas desta licitação, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais normas técnicas pertinentes. A ocorrência de desconformidades implicará no refazimento do serviço e na substituição dos materiais recusados, sem ônus para a COMLURB e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. B2) Efetuar o planejamento da execução dos serviços descritos nas especificações técnicas, conforme anexo, sendo facultada a consulta à COMLURB quanto a sugestões para conferir maior eficiência e eficácia ao processo. B3) Participar de reuniões técnicas obrigatórias com a COMLURB e com o INEA, sempre que convocada, para apresentação de resultados, alinhamento metodológico,

gm-



esclarecimentos técnicos e acompanhamento da execução contratual

B4) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer alteração no planejamento dos serviços a serem executados, colocando em prática a alteração proposta somente após a aprovação da COMLURB.

B5) Elaborar o Relatório de Investigação Detalhada de acordo com a ABNT NBR 15.515 - Parte 3 e o Relatório de Risco à Saúde Humana conforme escopo estabelecido na ABNT NBR 16.209.

B6) Garantir a confidencialidade, integridade e rastreabilidade de todas as informações, documentos, análises laboratoriais, bases de dados, modelagens, registros fotográficos e demais produtos gerados no âmbito do contrato.

B7) Todos os dados, documentos, levantamentos, relatórios, estudos, pareceres, mapas, arquivos digitais, bancos de dados, modelos conceituais, modelagens matemáticas e demais produtos elaborados no âmbito do contrato constituirão propriedade exclusiva da COMLURB.

B8) A Contratada não poderá divulgar, reproduzir, publicar, compartilhar ou utilizar quaisquer informações, dados ou documentos produzidos no âmbito do contrato sem prévia e expressa autorização formal da COMLURB, inclusive após o encerramento contratual.

B9) A Contratada deverá entregar à COMLURB todos os arquivos editáveis produzidos durante a execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: arquivos em formato dwg (AutoCAD); planilhas eletrônicas; documentos editáveis; bancos de dados; arquivos SIG/GIS; memoriais de cálculo; modelagens; relatórios laboratoriais; plantas e desenhos técnicos.

B10) Entregar os arquivos editáveis para assegurar à COMLURB a plena utilização, atualização, rastreabilidade, auditoria e integração dos dados técnicos produzidos, evitando dependência tecnológica da contratada e permitindo o adequado gerenciamento ambiental da área ao longo das futuras etapas de monitoramento, remediação e reabilitação ambiental.

(C) OBRIGAÇÕES QUANTO A VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

C1) Prover todo e quaisquer veículos, máquinas e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços, devendo mantê-los em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos de segurança e proteção exigidos pela legislação vigente.

C2) Somente utilizar veículos, máquinas e equipamentos em bom estado de conservação e que atendam aos padrões de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, sempre em observância às normas municipais, estaduais e federais aplicáveis.

C3) Zelar pela integridade dos veículos e equipamentos vinculados ao contrato, ainda que estes estejam em dependências da COMLURB, eximindo a COMLURB de qualquer responsabilidade pelo ressarcimento de eventuais danos que os mesmos venham a sofrer.

C4) Responsabilizar-se integralmente por todas as consequências civis ou criminais decorrentes de sinistros (roubo, furto, colisão e outros) ocasionados pelos veículos e equipamentos vinculados ao contrato, enquanto disponibilizados ou operando nos serviços contratados.

(D) OBRIGAÇÕES QUANTO A PESSOAL

D1) Responsabilizar-se pela admissão de seus empregados necessários à prestação dos serviços, correndo à sua conta e risco todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, além de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), e tudo o mais em atendimento às exigências das leis trabalhistas, bem como às prescrições da Lei nº 2.816/99 e dos Decretos nº 17.907/99 e nº 21.083/02, isentada a COMLURB, desde logo, de quaisquer responsabilidades principais ou acessórias quanto a essas obrigações.

D2) Obstar-se a isentar a COMLURB, se preciso e até judicialmente, de quaisquer responsabilidades decorrentes de relações trabalhistas, caso os empregados e/ou prepostos da Contratada ingressem com reclamações trabalhistas contra a COMLURB

5
gm.

	por conta de controvérsias oriundas dos serviços contratados. D3) Assegurar-se de que os serviços de Elaboração de Relatório de Investigação Detalhada de Passivo Ambiental – Parte 3 e de Elaboração de Relatório de Risco à Saúde Humana sejam coordenados obrigatoriamente por profissionais técnicos de nível superior, com comprovada experiência nesta área, sendo vinculados diretamente ao contrato. D4) Admitir aos serviços somente empregados cuidadosos, atenciosos e educados, promovendo o afastamento e substituição de qualquer empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da notificação da COMLURB que, desde já, se exime de qualquer responsabilidade principal ou acessória, mesmo se a troca ou dispensa originar ação judicial. D5) Manter as equipes designadas para os serviços realizados no Alorro Metropolitano de Gramacho, em seu entorno e no acesso externo quando for o caso devidamente uniformizadas e equipadas com o ferramental e equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados a cada atividade. (E) OBRIGAÇÕES QUANTO A MEDIÇÕES E1) Apresentar à fiscalização da COMLURB quando da apresentação das medições, relatório de acompanhamento dos serviços executados, conforme modelos previamente aprovados pela COMLURB, devidamente atestados, independentemente de disponibilizar à COMLURB tais informações pelos meios eletrônicos nos escritórios da Diretoria Técnica e de Engenharia (DTE), em seu Prédio Sede.
OBRIGAÇÕES DA COMLURB	1) Comunicar, imediatamente e por escrito, à Contratada sobre quaisquer deficiências ou falhas que possam de alguma forma prejudicar ou interferir na execução dos serviços propostos, de maneira a garantir a perfeita administração dos serviços. 2) Ordenar as correções, reparos, reconstruções ou substituições que se fizerem necessárias para o bom andamento dos serviços. 3) Intervir na execução do contrato, caso seja comprovadamente necessário, objetivando assegurar o fiel cumprimento de suas cláusulas, a regularidade dos serviços prestados e a obediência às normas e legislação pertinentes. 4) Efetuar a fiscalização de todas os serviços inerentes ao escopo da presente licitação, tudo em conformidade com as Especificações Técnicas anexas ao edital. 5) Exigir, a qualquer momento, o fiel cumprimento dos dispositivos legais e contratuais, em especial aqueles relativos aos aspectos ambientais, independentemente de notificação judicial e/ou extrajudicial.
FISCALIZAÇÃO	A fiscalização deste contrato caberá à Coordenadora de Destinação Final (TCD) da Diretoria Técnica e de Engenharia (DTE) e à comissão designada para fiscalização do contrato. A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela COMLURB, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. Competirá à Contratada fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a apresentar, a tempo e por escrito, à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução dos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a COMLURB ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços não implicará em corresponsabilidade da COMLURB ou de seus prepostos. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à particularidade e qualidade na execução do contrato, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as disposições contratuais respectivas. As notas de serviços e todas as correspondências referentes ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por carta em cuja cópia a Contratada deverá atestar o seu

6



	recebimento. Na hipótese da Contratada se negar a assinar o recebimento, as correspondências serão enviadas pelo correio, registradas, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos. Executados os serviços, o fiscal da COMLURB deverá atestar, na própria Nota de Serviço a sua satisfatória realização.
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a COMLURB poderá impor à Contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, às seguintes sanções, observando o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF e o Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB, garantida a defesa prévia ao contratado: 1) <i>advertência</i>; 2) <i>multa</i> conforme definido no subitem I e II a seguir: Qualquer falta nas obrigações contratuais, desde que as justificativas apresentadas não sejam aceitas pela COMLURB, sujeitará a Contratada às multas relacionadas a seguir, por ocorrência: I - Multa no valor de 0,5% (meio por cento) do valor global ofertado pela licitante vencedora, ensejada por: a) Não cumprimento das Obrigações de Caráter Geral; b) Não cumprimento das Obrigações Quanto a Veículos, Máquinas e Equipamentos; c) Não cumprimento das Obrigações Quanto a Pessoal; d) Não atendimento às determinações da fiscalização quanto a correções de não conformidades em até 48 (quarenta e oito) horas; e) Dia de atraso, em relação aos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sem fundamentação aceita pela COMLURB; f) Não atendimento às solicitações da fiscalização quanto ao fornecimento de documentos de controle em até 48 (quarenta e oito) horas. II - Multa no valor de 2% (dois por cento) do valor global ofertado pela licitante vencedora, ensejada por: a) Não cumprimento das obrigações previstas nas Especificações Técnicas deste Edital, sem fundamentação aceita pela COMLURB.
CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO	A Contratada deverá reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de má qualidade dos estudos realizados, na forma da lei. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.
PAGAMENTO	O pagamento processar-se-á da seguinte forma: a) O faturamento dos serviços será feito de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado em anexo; b) Os pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da data do protocolo do documento de cobrança devidamente atestado pelo setor competente da COMLURB; c) Os documentos de cobrança deverão ser emitidos em moeda corrente nacional – Real, em 3 (três) vias, após a aprovação e atestação das faturas pela fiscalização, o que se dará em até 3 (três) dias úteis contados da data de sua apresentação à Diretoria Técnica e de Engenharia da COMLURB. d) A documentação de cobrança, acompanhada das folhas de medição, deverá ser apresentada e protocolada pela Contratada à Diretoria Técnica e de Engenharia (DTE), situada à Rua Major Ávila nº 358, 3º andar, Tijuca, no horário de 9 às 16 horas, e deverá conter as seguintes informações: • Número do Contrato; • Cláusula Contratual correspondente às condições de pagamento,

	• Órgão da COMLURB responsável pelo serviço; • Data do vencimento; • Números da Nota de Empenho e do Processo Administrativo; • Descrição dos serviços e quantidades referentes à parcela de pagamento; • Valor da parcela de pagamento. e) Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à Contratada, reiniciando-se o procedimento previsto a partir da reapresentação do documento corrigido; f) Os pagamentos poderão ser realizados através de autorização de crédito em banco; g) O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso pela COMLURB sofrerá incidência de juros de acordo com a variação da taxa Selic, limitados a 12% ao ano calculado pro rata die entre o trigésimo primeiro dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento; h) O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1,0% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o trigésimo dia da data do protocolo do documento de cobrança; i) Nenhum pagamento isentará a Contratada de responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação; j) A COMLURB rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente, desde que lhe convenha, com o abatimento de preço que couber.
DISPOSIÇÕES FINAIS	a) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data da apresentação da Proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. b) Após o encerramento do presente contrato, a Contratada se obriga a retirar imediatamente todos os seus veículos, máquinas, equipamentos e pessoal das áreas disponibilizadas.




Elias Gouveia Portes
Ger. Depto. TGA/DTE
COMLURB - Reg. 20587-7